



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 055 – CONSUPER/2016

Institui na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, a Corregedoria como Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e aprova o seu Regimento Interno, conforme o Anexo I desta Resolução.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense É IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. O processo nº 23348.003216/2016-77
- II. A decisão do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º É INSTITUIR a Corregedoria como unidade Seccional de Correição, na estrutura organizacional do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º É APROVAR o Regimento Interno da Corregedoria do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 3º É Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 15 de dezembro de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO I
CORREGEDORIA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – IFC
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, e a regulamenta, conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 2º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, atuará respeitando os limites da legislação federal e desta Resolução Normativa.

Art. 3º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

Art. 4º A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

Parágrafo único. A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, como Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Correição, qual seja, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC

Art. 5º Compete à Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

I - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atribuições que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias, aos processos administrativos disciplinares e aos processos administrativos de responsabilização;

IV - realizar a investigação preliminar e instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e de processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da possibilidade de instauração de ofício de procedimento administrativo, quer sindicância ou administrativo disciplinar, pela autoridade superior do IFC, nos termos do art. 143, § 3º, c/c 141 da Lei 8.112/90;

V – convocar e designar servidores para fins de investigação preliminar e comporem as comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e de processo administrativo de responsabilização;

VI - manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, e, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VII - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos processos administrativos de responsabilização, bem como à aplicação das penas respectivas;

VIII - supervisionar as atividades de correição internas;

IX - atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares e de responsabilização;

X - informar, quando consultada, se os servidores em processo de redistribuição, aposentadoria, vacância, afastamentos, entre outros, respondem ou não a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

procedimento disciplinar;

XI - acessar de forma irrestrita, se assim o pretender e mediante a assinatura termo de confidencialidade, os assentamentos funcionais dos servidores do quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, inclusive com senhas de acesso aos sistemas e/ou meios de consultas legais que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares e de responsabilização, sendo pessoal, administrativa, civil e criminalmente responsável pela utilização indevida dos dados acessados, na forma da lei;

XII - promover ações permanentes relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC;

XIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na instituição de registros e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição; e

XIV - propor medidas ao Órgão Central do Sistema de Correição visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 6º O titular da Unidade Seccional de Correição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, será o Corregedor, com mandato de dois anos, com possíveis reconduções, conforme interesse da instituição, devendo ser servidor público federal efetivo, com nível de escolaridade superior e, preferencialmente, com formação em direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, devendo ser atribuído ao corregedor, uma CD-3, ou equivalente de responsabilidade.

§ 1º O titular da Corregedoria será indicado e nomeado pelo Reitor(a). Os demais membros da corregedoria serão indicados pelo corregedor com prévia apreciação do(a) Reitor(a).

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o titular da Corregedoria terá sua indicação para função submetida à prévia apreciação da CGU, que referendará a indicação ou não.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade Seccional.

Art. 7º São atribuições do Corregedor:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

II - promover ou recomendar, por solicitação ou de ofício, a instauração de investigação preliminar, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização;

III - verificar a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões instauradas no âmbito da Corregedoria ou pela Reitoria, procedendo as devidas recomendações ao final do processo, quando do seu julgamento, respeitando a autonomia e independência da comissão;

IV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo;

V - propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em sindicâncias e processos administrativos e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades, desde que observado o contraditório;

VI - fixar os prazos de atendimento de instrução dos processos e expedientes que tramitam na Corregedoria, salvo o prazo legal dos processos disciplinares e sindicâncias que possuem previsão legal;

VII - receber representações e denúncias, registrando-as em instrumento próprio a ser definido em regulamento;

VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre a pertinência da apuração de denúncias e representações relativas à atuação dos dirigentes, demais servidores e pessoas jurídicas, observada a competência funcional;

IX - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos;

X - requisitar, quando da realização dos trabalhos, toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atividades;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

XI - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

XII - requisitar, quando necessário, livros, papéis, procedimentos administrativos e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, para serem examinados pela Corregedoria, lavrando o respectivo termo de recebimento;

XIII - elaborar, sempre que solicitado, e anualmente, o Relatório Anual de Correição, a ser encaminhado à CGU até o mês de fevereiro do ano subsequente;

XIV - organizar o acervo de legislação e jurisprudência dos despachos e pareceres emitidos;

XV - prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência; e

XVI – prestar informações no prazo fixado, em ações mandamentais e subsídios em demandas judiciais, mediante intimação judicial ou solicitação da procuradoria federal, quando questionados atos praticados no ambiente da corregedoria do IFC, inclusive das comissões designadas;

Art 8º Ao dirigente máximo da Instituição caberá prestar apoio na estruturação organizacional da Corregedoria disponibilizando espaço físico adequado, pessoal e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º O processo de transição entre a atual Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares – COOPAD e a Corregedoria do Instituto Federal Catarinense – IFC, ocorrerá, em até 10 (dez) dias úteis após a nomeação do Corregedor, com a consequente transferência dos processos físicos, bem como dos arquivos digitais.

Art. 10º A presente resolução aprova o Regimento Interno da CORREG/IFC, em anexo.

Art. 11 O Estatuto e o Regimento do IFC deverão ser adequados a partir da criação da presente estrutura, revogando-se a partir da completa estruturação da Corregedoria, os normativos atinentes à Coordenação de Procedimentos Administrativos – COOPAD.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO II

CORREGEDORIA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – CORREG/IFC –, e regula seu funcionamento.

Art. 2º A CORREG/IFC é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como órgão central o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU –, e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC –, pela atividade correicional, por meio da instauração e condução de procedimentos correicionais.

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo de responsabilização.

Art. 3º A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFC, são funções precípua da CORREG/IFC.

Parágrafo único. As atividades da CORREG/IFC não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 4º As principais diretrizes da CORREG/IFC são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art 5º A CORREG/IFC, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CORREG/IFC é vinculada à(o) reitor(a) e integra a estrutura do Instituto Federal Catarinense - IFC.

Parágrafo único. A CORREG/IFC, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

Art. 7º A CORREG/IFC contará com um corregedor, titular da unidade seccional, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD).

Art. 8º O corregedor será servidor público federal, efetivo e com nível superior, preferencialmente graduado em Direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle.

Parágrafo único. A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assunção do cargo de corregedor do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 9º Além dos requisitos objetivos para o cargo de corregedor, constantes do artigo anterior, o corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- a) Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar em situações de pressão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- g) Proatividade e descrição;
- h) Capacidade de análise crítica;
- l) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade; e
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A CORREG/IFC é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CORREG/IFC a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

Art. 11. Compete à CORREG/IFC:

I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares e de responsabilização;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

V- instaurar processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VII - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

VIII - supervisionar as atividades de correição internas;

IX - prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

X - propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição; e

XI - manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 12. São atribuições do corregedor:

I - construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFC;

III - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IV - promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V - promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

âmbito da CORREG/IFC e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

VI - dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFC, no âmbito de sua competência;

VII - receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII - designar, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

IX - instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos disciplinares e de responsabilização;

X - decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XII - analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares e de responsabilização antes de encaminhá-los ao reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 dias, após parecer exarado pela Procuradoria-Geral, nos termos da Portaria MEC n. 451, de 9 de abril de 2010;

XIII - julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de suspensão de até 30 dias, após avaliação pela SAP, ressalvada a competência privativa do(a) reitor(a); Subsistindo dúvidas na interpretação da instrução processual, o processo poderá ser remetido à apreciação da Procuradoria Jurídica do IFC, antes do julgamento, a cargo do Corregedor.

XIV - propor à(o) reitor(a) medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;

XV - coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

XVI - promover estudos, para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XVII - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;

XVIII - requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG/IFC.

§ 1º No exercício de suas competências, o corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor em exercício na CORREG/IFC, por ele formalmente indicado.

§ 3º O Corregedor poderá integrar comissões disciplinares, sendo que quando isto ocorrer a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento nas referidas hipóteses ao reitor da autarquia, observando um único recurso ao conselho superior da instituição.

§ 4º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

- a) despachos e portarias;
- b) relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- c) pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;
- d) instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) decisão, quando for o caso.

Art. 13. São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos (SAP):

- I - acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II - atender e orientar os membros das comissões disciplinares;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III - solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntariados, para comissões disciplinares;

IV - realizar controle estatístico dos processos disciplinares;

V - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;

VI - auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;

VII - realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;

VIII - exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):

I - manter registro atualizado dos procedimentos em curso;

II - administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU-PAD;

III - receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao corregedor;

IV - processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;

V - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/IFC;

VI - organizar na CORREG/IFC o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;

VII - atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei; e

VIII - exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

SEÇÃO IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 15. No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

Art. 16. O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei n. 8.112/90, pela Portaria CGU n. 335/2006 ou como determinado pela CGU.

Art. 17. O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei n. 12.846/13, pelo Decreto n. 8.420/15 e demais normativos exarados pela CGU.

Art. 18. A CORREG/IFC velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal Catarinense – IFC –, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

Art. 19. A atividade correcional do IFC poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

SEÇÃO V

DA TRAMITAÇÃO

Art. 20. Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFC denúncia sobre



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFC.

§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§ 2º As denúncias e delações serão autuadas através do sistema de protocolo, sem qualquer requisito formal.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

Art. 21. Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFC deverá oferecer representação à CORREG/IFC, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 22. A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 23. Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o corregedor abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 24. O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

Art. 25. A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 26. Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 27. Das decisões do corregedor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso à(o) reitor(a).

Art. 28. Das decisões do(a) reitor(a), em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior.

§ 1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará, no mesmo prazo, à(o) reitor(a).

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 29. Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFC, no Sistema Integrado de Gestão (SIG), respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 31. O Corregedor tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

e deverá adotar as providências inerentes as competências definidas neste normativo.

Art. 32. A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 33. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a CORREG/IFC encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.